



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Núcleo de licitações e contratos

Santa Rosa, RS, 02 de julho de 2025

Evandro Montagner Becker
Evandro Montagner Becker

Procurador do Município
de Santa Rosa – RS

À ratificação da autoridade superior.

Ciente e de acordo com o disposto no parecer de fls., pelas suas próprias razões.

Flávio Antônio Fagundes
Flávio Antônio Fagundes
Diretor do Departamento
Jurídico

AUTORIZO a contratação pretendida nos autos do processo supracitado, contratação de serviços veterinários, objeto e preços apurados pelo Departamento de Compras – Seção de Compras Diretas como acima citado e as justificativas para contratação emergencial, art. 75, VIII, da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal nº 48/2023.

Anderson Mantei
Anderson Mantei
Prefeito

Aldemir Eduardo Ulrich
Vice-Prefeito por
delegação de poderes



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Núcleo de licitações e contratos

Deve ser ajustado para o próximo processo (licitação), no entanto, ao invés de clínica veterinária para serviços veterinários.

Houve pesquisa de preços, cotações fls. 84-91, 95-102, 105-108, 110-115. Verificação de menor preço fls. 117-118. Relatório planilha de preços fls. 119-127.

Foram juntados documentos quanto a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica em conformidade como o Termo de Referência -TR, fls. 128-154.

Verificado menor preço da empresa Pamela Cristina Ferraz Ltda, CNPJ nº 56.604.821/0001-91, valor global total estimado de todos os serviços listado no TR de R\$ 77.456,00.

Contrato

O contrato deverá ser firmado, uma vez que não se verifica qualquer hipótese de substituição prevista no art. 95 da Lei 14.133/21. A contratação é para prestação de serviços em quantidade estimada, conforme a necessidade e em prestação.

Ante o exposto, entende o que segue:

a) existe elementos para dispensa emergencial pelo art. 75, VIII, da Lei 14.133/21, sendo possível a contratação emergencial de serviços veterinários com necessidade de clínica veterinária, contratada Pamela Cristina Ferraz Ltda, CNPJ nº 56.604.821/0001-91, valor global total estimado de todos os serviços listado no TR de R\$ 77.456,00.

a) o contrato deve ser firmado pela prestação de serviço ser parcelada, conforme fundamentos acima;

b) a autoridade competente para autorização da contratação;

c) em caso de divergência de valores listados, nomes, CNPJ e outros ou verificação de eventuais erros na verificação dos menores preços, considerar-se-á o apurado pela Seção de Compras, diante de que é seção responsável, devendo se sujeitar a autorização da autoridade competente a contratação alterada;

d) havendo fim da validade da proposta, erros cotações, erros de apuração e outros poderá ser dispensada pelo mesmo fundamento jurídico e base legal, incluindo a eventual transferência a segundo, terceiros colocados e novas pesquisas de preços, devendo também se sujeitar a autorização da autoridade competente a contratação alterada;

Menciona que a contratação foi analisada sob o prisma estritamente jurídico, sem imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública Municipal, bem como sobre atos que são de responsabilidade daqueles aos quais exararam suas respectivas manifestações nos autos do processo, por desbordarem das atribuições desta Procuradoria. Isso nos termos do art. 29 § 5º do Decreto Municipal nº 48/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Núcleo de licitações e contratos

157

Processo nº.51261 de 05.06.2025

Interessado: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Assunto: Contratação emergencial de serviços veterinários para atendimentos de animais de situação de abandono e de rua.

A contratação com fundamento na situação emergencial somente poderá ser com base no art. 75, VIII, da Lei 14.133/21:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Sublinhei

Observa-se que a Lei Municipal nº 5081/2013 prevê entre os seus objetivos ações de controle das populações animais e prevenção de maus tratos e mortalidade.

Art. 5º Constituem objetivos básicos das ações de controle das populações animais e prevenção de maus tratos aos animais:

I - Prevenir e reduzir a morbidade, a mortalidade e o sofrimento dos animais, causados por doenças e maus tratos.

II - Prevenir as agressões causadas pelos animais errantes, protegendo contra zoonoses com emprego de conhecimentos especializados e experiências em saúde pública;

As ações referentes a causa animal estão ligadas também ao direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e a saúde, controle de zoonoses, o que está previsto na Constituição:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Núcleo de licitações e contratos

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

A contratação direta sem licitação deverá seguir a previsão do art. 72 e 150 da Lei 14.133/21:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - **demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;**

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Grifei

Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

Grifei e Sublinhei

A conclusão jurídica quanto a possibilidade de dispensa de licitação por emergência no caso já estava estabelecida, parecer de fls. 40-43.

Análise do atendimento dos requisitos

Os requisitos faltantes que foram listados no parecer de fls. 40-43 foram atendidos, o Termo de Referência – TR foi ajustado, fls. 70-80.